



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único - O COMCID manterá, em qualquer hipótese, a sua composição ímpar e a sua proporcionalidade entre o Poder Executivo Municipal e os demais órgãos.

Art. 87 - Caberá ao COMCID promover o acompanhamento e fiscalização do Plano Diretor, por intermédio das seguintes atribuições:

I - sugerir e encaminhar propostas para o Poder Executivo sobre a execução da Política Urbana;

II - manifestar-se sobre a implantação de projetos de impacto urbano, solicitando ao Poder Executivo, quando for o caso, a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança;

III - sugerir e encaminhar propostas de alteração de leis urbanas;

IV - encaminhar propostas para o orçamento participativo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 - As leis a seguir indicadas deverão ser elaboradas ou revisadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da publicação deste Plano Diretor:

I - a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II - a Lei Orgânica Municipal;

III - a Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

III - a Lei de Regularização Fundiária;

IV - o Código de Edificações;

V - o Código de Posturas;

VI - a Lei de Proteção do Patrimônio Cultural

VII - o Código Tributário;

VIII - a Lei de Estrutura Administrativa;

IX - a Lei de Zoneamento;

X - a Lei de Perímetro Urbano;

XI - a Lei para Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Parágrafo Único - Os demais planos e programas mencionados nesta lei complementar deverão ser elaborados no prazo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 89 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Plano Plurianual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades constantes desta Lei, nos termos do que determina o § 1º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.



**ESTADO DO PARPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO**

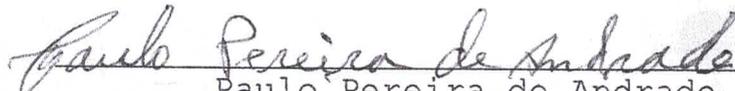
Art. 90 - Este Plano Diretor deverá ser revisto no prazo de 8 (oito) anos.

Art. 91 - Permanecem válidas as leis municipais vigentes, na parte que não colidir com este Plano Diretor, até que sejam revisadas ou implementadas novas leis sobre a matéria.

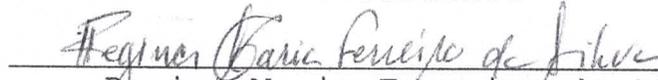
Art. 92 - Fica criada a comissão de mobilização para a eleição dos membros do COMCID, composta pelos delegados presentes a conferência da cidade, a qual deverá, em articulação com o Poder Público, realizar a eleição do referido conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 93 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

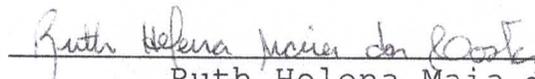
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Ponta de Pedras, 30 de Dezembro de 2006.



Paulo Pereira de Andrade
Presidente



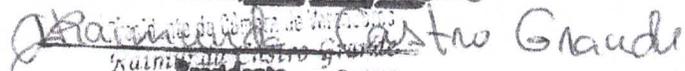
Regina Maria Ferreira da Silva
Relatora



Ruth Helena Maia da Costa
Membro

Aprovado Por Unanimidade

Ponta de Pedras, 30/12/2006



Raimundo Castro Graude
Presidente
Município de Ponta de Pedras
CPF: 122.339.942-72